

em vigor, no decurso dos vários períodos de programação dos fundos estruturais, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IEF, I. P.;

f) Apreciar e decidir sobre os pedidos de atribuição excepcional de apoios a formandos, nos termos da legislação em vigor;

g) Autorizar o pagamento de despesas não elegíveis com formandos considerados elegíveis, no âmbito das acções financiadas pelo Fundo Social Europeu, a desenvolver pelos centros, até ao limite máximo de 20 % do valor total dos encargos com formandos por cada acção de formação;

h) Autorizar a admissão de formandos considerados não elegíveis até ao limite de 20 % do número total de formandos por cada acção de formação a desenvolver pelos centros e autorizar o pagamento das respectivas despesas, nomeadamente o pagamento dos apoios sociais;

i) Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as acções de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respectiva emissão;

j) Autorizar a realização de cursos de educação e formação para adultos e de cursos de educação e formação para jovens desenvolvidos no âmbito dos Centros de Formação Profissional;

k) Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

l) Promover o reembolso dos créditos do IEF, I. P., resultantes da concessão, de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Directivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Director do Centro, a remessa dos pedidos de execução aos Serviços de Finanças competentes deverá processar-se através da Direcção de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Centro;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela Assessoria Jurídica e de Auditoria do IEF, I. P.

#### 5.4 — No âmbito das instalações:

a) Autorizar a realização de despesas com obras no âmbito da conservação, manutenção e reparação das instalações até ao limite de € 5 000, mediante parecer favorável do Gabinete de Instalações, e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos (caso haja lugar à celebração dos mesmos) e demais actos ou formalidades;

b) Representar o IEF, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

#### 5.5 — Notas gerais e finais:

a) As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

b) A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

b.1) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b.2) O cabimento orçamental;

b.3) A existência de verba disponível;

b.4) O enquadramento do acto no plano aprovado;

b.5) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Directivo e do Delegado Regional;

c) Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único: Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

d) As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do Director do Centro e a outra de quem por este for designado, devendo da abertura dessas contas e de tal designação ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

e) A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo Delegado Regional os actos que se mostrem conformes, praticados pelos subdelegatários até à presente data.

f) Consideram-se ainda expressamente ratificados pelo Delegado Regional os actos praticados pelo Dr. Armando Manuel Pereira Monteiro dos Reis, até à data em que cessou funções de Director do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, desde que esses actos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências.

9 de Novembro de 2011. — O Director de Serviços, *Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino*.

205334477

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro da Economia e do Emprego  
e da Ministra da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento do Território

### Despacho n.º 15480/2011

O Programa do XIX Governo constitucional elenca nas suas prioridades o aumento da competitividade da economia portuguesa, nomeadamente através da valorização da produção nacional como contributo para o aumento da produção e competitividade das empresas portuguesas e para o emprego, âmbito no qual se insere a iniciativa «+ Portugal» em desenvolvimento pelo Governo.

Na actual situação económica surge com acrescida premência a necessidade de garantir a transparência nas relações de produção, transformação e distribuição da cadeia agro-alimentar e promover a criação e dinamização de mercados de proximidade.

Para atingir este importante objectivo, é fundamental começar por reconhecer a imprescindibilidade do bom relacionamento entre as diversas entidades que participam nesta cadeia, sendo esse um factor decisivo não só para o desenvolvimento de uma concorrência mais saudável, como também para garantir uma justa e mais equitativa distribuição de valor ao longo da referida cadeia agro-alimentar.

Esta questão, que é transversal a toda a economia, assume contornos de maior premência no âmbito das relações dos produtores agrícolas, quer com a indústria transformadora, quer com a distribuição alimentar, dadas as particulares características da oferta de produtos agrícolas, quer em virtude da sua perecibilidade, quer em resultado da sua menor dimensão económica e especificidade organizacional.

A promoção de um diálogo organizado, próximo e regular entre os representantes dos diferentes sectores da produção, da transformação e da distribuição de produtos agrícolas é, assim, um primeiro passo no sentido de fomentar o bom relacionamento desejado, sendo contudo certo que a verdadeira transparência só poderá ser alcançada com o empenho e compromisso de todos os intervenientes.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — É criada a Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar, adiante designada PARCA, que tem por missão promover a análise das relações entre os sectores de produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas, com vista ao fomento da equidade e do equilíbrio na cadeia alimentar.

2 — A PARCA tomará como ponto de partida para os seus trabalhos as recomendações que constam do relatório final da Autoridade da Concorrência sobre Relações Comerciais entre a Distribuição Alimentar e os seus Fornecedores, divulgado em Outubro de 2010, as recomendações da Comissão Europeia para o funcionamento da cadeia alimentar e para o Grupo de Alto Nível do Leite, a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre os preços dos géneros alimentícios na Europa, e ainda exemplos de trabalhos similares em outros países.

3 — A PARCA é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Ministério da Economia e do Emprego;
- b) Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, que assegura o secretariado de apoio;
- c) Confederação dos Agricultores de Portugal;
- d) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL;
- e) Confederação Nacional da Agricultura;
- f) CIP — Confederação Empresarial de Portugal;
- g) Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição;
- h) CENTROMARCA — Associação Portuguesa de Empresas de Produtos de Marca;

- i) Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares;
- j) Autoridade da Concorrência;
- l) Direcção-Geral das Actividades Económicas;
- m) Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

4 — As entidades referidas no n.º 3 designam os seus representantes no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho, comunicando esse facto ao secretariado de apoio da PARCA.

5 — A PARCA reúne trimestralmente ou, a título extraordinário, mediante convocação do representante do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

6 — A PARCA pode constituir subcomissões com missões específicas, podendo estas assumir um carácter sectorial, neste caso trabalhando sobre um produto ou grupo de produtos.

7 — Cada membro da PARCA indica um ou mais representantes para as subcomissões que venham a ser criadas, não sendo obrigatória a representação de todas as entidades da PARCA em todas as subcomissões.

8 — A coordenação das subcomissões é assumida pelo membro da entidade designada aquando da respectiva criação.

9 — As subcomissões reúnem com a periodicidade que a maioria dos seus membros entender necessária, sendo as reuniões convocadas pelo respectivo coordenador.

10 — A PARCA elabora um relatório anual das suas actividades, que deverá englobar as actividades desenvolvidas por cada uma das subcomissões.

11 — Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes designados para a PARCA podem fazer-se representar por substituto previamente indicado para o efeito.

12 — De cada reunião da PARCA é elaborada uma síntese com as principais posições assumidas pelos membros presentes, à qual podem ser anexos os documentos considerados pertinentes.

10 de Novembro de 2011. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205344001

## Gabinetes dos Secretários de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e das Florestas e Desenvolvimento Rural

### Despacho n.º 15481/2011

A SPER — Sociedade Portuguesa para a Construção e Exploração Rodoviária, S. A., pretende executar a obra de construção do lanço D 2 do IP 8 de Relvas Verdes-nó de Roncão (IC33) e do lanço E do IP 2 Évora (A 6/IP 7)-S. Maços, tendo solicitado para o efeito o abate de 361 sobreiros adultos e 195 jovens e de 794 sobreiros adultos, 242 jovens, 144 azinheiras adultas e 330 jovens que radicam em cerca de 3 ha e 7,21 ha de povoamentos de sobreiro dominante e de pequenos núcleos de valor ecológico elevado, situados ao longo dos respectivos traçados.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que estes itinerários principais integram a rede rodoviária nacional prevista no Plano Rodoviário Nacional 2000, constituindo o IP 8 um eixo transversal que vai permitir a ligação de Sines à fronteira com Espanha, em Vila Verde de Ficalho, passando por Santiago do Cacém, Grândola, Ferreira do Alentejo, Beja e Serpa, sendo ainda factor importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento sócio-económico das regiões do interior que atravessa e este troço do IP 2, que se desenvolve entre Portelo e Faro, cria uma ligação privilegiada do Norte-Sul com os grandes eixos de tráfego internacional através da ligação à A 6, potenciando desta forma o desenvolvimento das trocas comerciais da região interior onde se insere com o resto do território e com o exterior bem como a mobilidade de pessoas e bens;

Considerando que os empreendimentos foram sujeitos a procedimento de avaliação de impacte ambiental, AIA, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, tendo sido emitidas as respectivas declarações de impacte ambiental (DIA) favoráveis, condicionadas;

Considerando que o RECAPE (relatório de conformidade ambiental do projecto de execução) relativo ao lanço D 2 do IP 8 N.º de Relvas Verdes-nó de Roncão (IC 33) conclui que o projecto de execução cumpre todas as condicionantes da DIA, e sugere a adopção de medidas mitigadoras adicionais na fase de execução, tendo a EP, S. A., na qualidade de entidade licenciadora com competência para tal, aprovado este relatório;

Considerando que o RECAPE relativo ao lanço E do IP 2 Évora (A 6/IP 7)-S. Maços conclui que o projecto de execução cumpre todas

as condicionantes da DIA, tendo a EP, S. A., na qualidade de entidade licenciadora com competência para tal, aprovado este relatório;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que as propostas foram escolhidas em sede dos respectivos procedimentos de AIA;

Considerando que o terreno foi expropriado por utilidade pública, através dos despachos do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações n.ºs 18045/2010 e 16667/2010, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 234, de 3 de Dezembro de 2010, e 213, de 3 de Novembro de 2010, respectivamente;

Considerando ainda, que a SPER apresentou proposta de medidas compensatórias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, por arborização com sobreiro de 12,76 ha na Área Florestal de Sines, sob gestão da AFN, que possuem condições edafoclimáticas adequadas:

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública destes empreendimentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate dos sobreiros e das azinheiras fica ainda condicionado à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras das DIA, dos RECAPE e da aprovação da EP, S. A.

31 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

205334485

## Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

### Aviso n.º 22423/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de Março, e após homologação da acta do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental referente ao contrato de trabalho em funções públicas celebrado com o trabalhador Pedro Dias Moura Silveira na carreira e categoria de técnico superior.

27 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Carvalho*.

205332488

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

#### Despacho (extracto) n.º 15482/2011

#### Denúncia da relação jurídica de emprego público durante o período experimental

Torna-se público que as trabalhadoras Miraldina Rita Bravo Balha e Melo e Paula Cristina Silva Chaves Fabiani, da carreira/categoria de assistente técnico, denunciaram os respectivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados com esta Direcção-Geral, durante o período experimental, nos termos do artigo 74.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a 1 de Junho e a 28 de Julho de 2011, respectivamente.

8 de Novembro de 2011. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo*.

205333107